



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 1726/CGM/2015

Processo: 5455/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 027/2015/ASJUR/SESAU.

Ao TCM/PA,

Nos termos do **§ 1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410 TCM**, de 25 de fevereiro de 2014, foi analisada a **Fundamentação Legal do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 027/2015/ASJUR/SESAU**, para aquisição de 300(trezentas unidades) de fraldas descartáveis/mês e 1.800(um mil e oitocentas unidades) tamanho XXG ou EEX, para o período de 06(seis) meses, em favor de **Michely Rafaela Pereira Minas**.

Sobre o que fazemos as seguintes considerações:

- A solicitação procede de Decisão Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0002376-52.2015.814.0006**, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em favor de **Michely Rafaela Pereira Minas**, em face o Município de Ananindeua, durante o tempo em que for necessário para manutenção de sua condição digna de existência, sob pena de multa diária.

Constam nos autos:

1. O Laudo Médico, assinado por **Dra. Ana Rúbia Gonçalves- Neuropediatria CRM-PA 11.639**, em 20/01/2015.
2. Documentos pessoais exigidos da paciente e seu responsável, a **Entrevista Social de 14/04/2015**, de lavra de **Jucilene da Silva Cordeiro- Assistente Social CRESS/PA nº 4665**.
3. Pesquisa de preços de mercado, que segundo o **Mapa Comparativo de Cotação de Preços de 13/05/2015** assinado por **Flaviana Menezes Compras/SESAU/PMA**, a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa **INNOVA P.P.F. Comércio e Serviço Eireli, CNPJ nº 07.606.575/0001-00**, no valor de **R\$ 2.376,00**(dois mil



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

trezentos e setenta e seis reais) para aquisição de **1.800**(um mil e oitocentas) unidades de fraldas descartáveis, no valor unitário de **R\$ 1,32**(um real e trinta e dois centavos).

4. Existe Dotação Orçamentária informada pelo **Coordenador do F.M.S., Sr. João Laércio de Moraes Gomes**, para atender a despesa, no valor de **R\$ 2.376,00**(dois mil trezentos e setenta e seis reais), **Fonte de Recursos: 22.900**(Recursos do SUS).

5. Atendendo exigências do **Art. 38, VI**, consta o **Parecer Jurídico nº 061/ASJUR/SESAU**, assinado por **Rebeca da Silva Vasconcelos- Assessora Jurídica SESAU OAB/PA nº 17.358 e Eunice dos Santos Faro- OAB/PA nº 14.312**, que opinam pelo cumprimento da Decisão Judicial, conforme prevê o **Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**.

6. Os Certificados de Regularidade Fiscal estavam válidos na data de assinatura do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

A Dispensação de Licitação está apoiada no cumprimento de Decisões Judiciais, previstas no Art. 461, § 5º do Código Processual Civil.

Considerando que o fornecimento do insumo é contínuo ininterrupto e enquanto perdurar a necessidade do tratamento da paciente é oportuno citar, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, é necessário que se faça a potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

Recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar providências cabíveis para que sejam promovidos Procedimentos Licitatórios com antecedência necessária, evitando-se a realização de despesas por emergência.

Nessa linha verifica-se que a contratação direta decorrente do **Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, para que encontre legalidade, deverá se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação emergencial, além se sinalizar de que a contratação direta constitui o único meio e viável para atender naquele momento a necessidade pública.

7. Está presente o **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 027/2015/ASJUR/SESAU, de 20/05/2015 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 027/2015-ASJUR/SEAU, datado de 13 de agosto de 2015, assinados por Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua**.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

8. Consta o *Extrato de Dispensa de Licitação* sem comprovação de envio para Publicidade.

As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação pelos meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ananindeua, 31 de Agosto de 2015.

